

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 034-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Suprimento de Produtos Cartográficos no Âmbito do Exército Brasileiro (IR 13-05).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o disposto no art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2005, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Serviço Geográfico, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Suprimento de Produtos Cartográficos no Âmbito do Exército Brasileiro (IR 13-05), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SUPRIMENTO DE PRODUTOS CARTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 13-05)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – AS FINALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II – DAS CONCEITUAÇÕES.....	2º/9º
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES.....	10/11
CAPÍTULO IV – PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12/14
ANEXO A – ÁREAS DE SUPRIMENTO CARTOGRÁFICO DA DSG	
ANEXO B – FLUXOGRAMA DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS CARTOGRÁFICOS	

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SUPRIMENTO DE PRODUTOS CARTOGRÁFICOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 13-05)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções visam a regular a atividade de suprimento de produtos cartográficos no âmbito do Exército Brasileiro, compreendendo a estocagem e a distribuição em tempo de paz.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para efeito destas Instruções, denomina-se Usuário Interno do Exército qualquer Organização Militar localizada dentro de uma Área de Suprimento Cartográfico.

Art. 3º Organização Militar Diretamente Subordinada à Diretoria de Serviço Geográfico (OMDS / DSG) é a Organização Militar encarregada de produzir, armazenar e distribuir produtos cartográficos ao Usuário Interno.

Art. 4º Área de Suprimento Cartográfico (ASC) é uma parte do território nacional, sob a responsabilidade de uma OMDS / DSG, para fins de suprimento de produtos cartográficos às Organizações Militares nela situada.

Parágrafo único. O território nacional está dividido em 5 (cinco) ASC, de acordo com o ANEXO A.

Art. 5º Estoque de produtos cartográficos é o conjunto dos exemplares de cartas ou de outros documentos e arquivos, armazenados nas OMDS / DSG, com a finalidade de atender às futuras demandas.

Art. 6º Estoque de Mobilização é a quantidade de cartas estabelecida pelo Estado-Maior do Exército, para ser utilizada em situações de emergência.

Art. 7º Banco de Dados Geográficos do Exército (BDGEx) é o repositório do acervo de arquivos digitais de cartas topográficas e de imagens armazenados e em condições de serem recuperados, para atender o Usuário Interno.

Art. 8º Mapa-Índice é um documento informativo elaborado anualmente, pela Diretoria de Serviço Geográfico, contendo a situação do mapeamento sistemático do Brasil nas diversas escalas e os tipos de produtos cartográficos.

Art. 9º Pedido de produtos cartográficos é uma solicitação elaborada pelo Usuário Interno.

Parágrafo único. O pedido de produtos cartográficos não tem modelo próprio, podendo o Usuário Interno utilizar a forma de correspondência que julgar mais conveniente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à DSG:

I – planejar a distribuição de produtos cartográficos, bem como a sua impressão ou reimpressão, neste último caso para a manutenção dos estoques das OMDS / DSG, nas quantidades adequadas, com vistas a sua posterior distribuição;

II – controlar o estoque de cartas e a disponibilidade de produtos digitais em cada uma das OMDS / DSG;

III – ligar-se com outros órgãos congêneres para obtenção de produtos cartográficos e, se for necessário, providenciar a reimpressão de documentos cartográficos, a fim de atender às solicitações do Usuário Interno;

IV – remeter ao Usuário Interno, por meio de suas OMDS, o Mapa-Índice atualizado;

V – dar conhecimento ao Usuário Interno por meio do sítio do Banco de Dados Geográfico do Exército, no Portal do Exército, na EBNet, dos produtos cartográficos disponíveis; e

VI – fiscalizar o fornecimento e o atendimento de produtos cartográficos a cargo de suas OMDS.

Parágrafo único. O suprimento de produtos cartográficos se processa de acordo com o fluxograma constante do ANEXO B.

Art. 11. Compete ao Usuário Interno:

I – elaborar o pedido de produtos cartográficos, de acordo com as prescrições contidas no Mapa-Índice ou por intermédio das facilidades oferecidas pelo Banco de Dados Geográfico do Exército; e

II – remeter o pedido de produtos cartográficos diretamente à OMDS / DSG em cuja ASC esteja situada a OM.

CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. O Usuário Interno poderá solicitar, no pedido de produtos cartográficos, a quantidade de exemplares que atenda as suas reais necessidades.

Art. 13. As Organizações de Ensino e Instrução poderão remeter, em qualquer data, pedidos extra de produtos cartográficos, ficando o seu atendimento, no entanto, condicionado à disponibilidade dos produtos.

Art. 14. Mesmo que o Usuário Interno necessite de produtos cartográficos de regiões enquadradas por outra ASC que não a sua, deverá remeter o seu pedido por intermédio da OMDS / DSG responsável pela ASC que enquadre a sua OM.

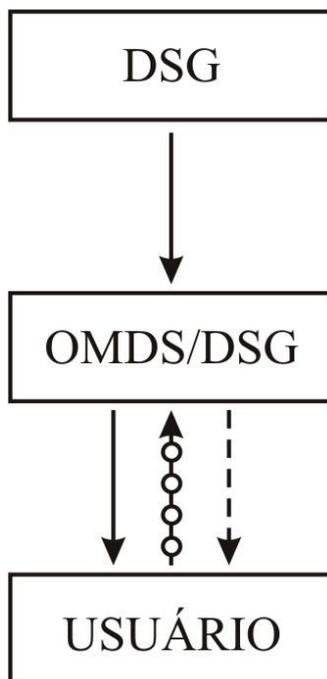
ANEXO A

ÁREAS DE SUPRIMENTO CARTOGRÁFICO DA DSG



ANEXO B

FLUXOGRAMA DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS CARTOGRÁFICOS



LEGENDA:

- Remessa do Mapa-Índice – 
- Remessa do pedido de produtos cartográficos – 
- Remessa de produtos cartográficos – 